

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, DESCRIMINAÇÃO RACIAL E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Fabiola da Silva Pereira ¹

Maria Gerlane da Silva Andrade ²

Ariane Andrade da Silva ³

Mariana Lima dos Santos ⁴

Terçália Suassuna Vaz Lira ⁵

RESUMO

Esse artigo tem como finalidade discutir acerca da questão do acolhimento Institucional e os seus condicionantes: a criminalização da pobreza e a discriminação racial, fenômenos esses que foram produzidos dentro de um contexto histórico atrelado ao desenvolvimento capitalista. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, parte dos resultados de uma pesquisa de iniciação científica em curso. Para realizar o levantamento da discussão, foi elencado a crise de 1970, a qual condicionou a consolidação do Neoliberalismo e o Estado Penal no Brasil, responsáveis por caracterizar a judicialização e penalização da Questão Social, sob a negação dos direitos constitucionais e a institucionalização de crianças e adolescentes. Frente a isso, a questão econômica e racial, tem sido fatores determinantes para o ordenamento institucionalizante, ao levar em consideração, que a maioria das crianças acolhidas são pobres e negras.

Palavras-chave: Acolhimento institucional; criminalização da pobreza; criança.

ABSTRACT

This article proposes to discuss the issue of institutional care and its conditions: the criminalization of poverty and racial discrimination, phenomena that were produced within a historical context linked to capitalist development. This is a bibliographical and documental study,

¹ Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. Graduanda em Serviço Social; bolsista PIBIC do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). fabiola.pereira@aluno.uepb.edu.br.

² Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. Graduanda em Serviço Social; voluntária PIBIC do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). maria.gerlane@aluno.uepb.edu.br.

³ Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. Graduanda em Serviço Social; voluntária PIBIC do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). ariane.andrade@aluno.uepb.edu.br.

⁴ Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. Graduanda em Serviço Social; voluntária do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). mariana.lima.santos@aluno.uepb.edu.br.

⁵ Prof^a Dr^a da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB; orientadora da pesquisa PIBIC e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). tercalia@servidor.uepb.edu.br.

APOIO

part of the results of an ongoing scientific initiation research. To carry out the survey of the discussion, the 1970 crisis was listed, which conditioned the consolidation of Neoliberalism and the Penal State in Brazil, responsible for characterizing the judicialization and penalization of the Social Question, under the denial of constitutional rights and the institutionalization of children and adolescents. Faced with this, the economic and racial issue has been determining factors for the institutionalizing order, when taking into account that the majority of children welcomed are poor and black.

Keywords: Institutional welcoming; criminalization of poverty; child.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo discutir acerca do acolhimento institucional e os seus fatores condicionantes, dentre eles é destacado a criminalização da pobreza e a discriminação racial, recortes que estão fortemente ligados ao objeto em estudo. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, parte dos resultados de uma pesquisa de iniciação científica em curso. Para realizar a discussão de tal problemática, buscou-se debruçar sobre o processo histórico e social do capitalismo, abordando características para o debate das crises cíclicas do capital, enfatizando a de 1970, que deu pontapé inicial para a consolidação do Neoliberalismo no Brasil que culminou no Estado Penal, responsável pela judicialização e penalização dos problemas sociais.

Além de que foi preciso percorrer o contexto histórico voltado para a concepção de infância no Brasil e a sua sintonização com o desenvolvimento da legislação, considerando que a infância é herança de um processo histórico que no Brasil, mesmo após toda evolução, a desproteção infanto-juvenil tende a predominar na sociedade. Buscou-se discutir a respeito do acolhimento institucional e o reordenamento familiar e qual seria a relação de ambos com a questão econômica e racial, fazendo relação com as crianças acolhidas, as quais muitas vezes são retiradas do âmbito familiar por questões que envolvem a violação dos direitos básicos.

As problemáticas discutidas ao longo deste artigo, são frutos de pesquisas realizadas pelas integrantes do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ) da Universidade Estadual da Paraíba. Além de que, este estudo tem como perspectiva teórico-metodológica, o materialismo

PROMOÇÃO

APOIO



histórico-dialético, levando em consideração, que para discutir a temática referida foi necessário abordar os fatores históricos e sociais presente na sociedade capitalista, que consequentemente permeiam o acolhimento institucional e os seus condicionantes articulados pela contradição do próprio sistema.

2 CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM PROCESSO HISTÓRICO DE DETERMINAÇÃO CAPITALISTA.

Para que possamos compreender a criminalização da pobreza se faz necessário abordar de maneira incisiva a crise estrutural de 1970, a qual demarca a crise contemporânea do capital, que mediante a necessidade de se reestruturar irá reordenar a dinâmica do capital que culminará consequentemente em mudanças tanto na produção, quanto na reprodução da sociedade, posto que, a partir desse momento tende a surgir ideais de caráter neoconservador. Frente a isso, a década de 1970 foi marcada por discursos racialistas, enfatizando o desejo de exclusão e o desprezo perante as classes subalternizadas, a qual desde os primórdios são consideradas “indesejadas” pelo capital (KILDUFF, 2009).

A configuração do processo de criminalização da pobreza no Brasil ocorre mediante o desenvolvimento da sociedade capitalista e ganha maiores dimensões a partir da transição do Estado Social para o Estado Penal, fenômeno esse que ocorreu no Brasil após a consolidação da ideologia neoliberal no governo de Fernando Henrique Cardoso na década de 1990. O Estado Penal em detrimento do Estado Social concretiza a emergência do capital frente a necessidade de conter a crise com base na manutenção da lucratividade e na amenização das consequências geradas pela crise. (WACQUANT, 2001 apud ANDRADE, LIRA 2022). Além de que, frente a esse processo a ideologia conservadora da classe dominante busca naturalizar a criminalização da pobreza, com o objetivo de manter as desigualdades sociais e legitimar a funcionalidade do Estado Penal, pautado na contenção e repressão da classe subalterna com base na força militarizada que irá assim progressivamente substituir as políticas sociais (ANDRADE e LIRA, 2022).

Em relação às políticas desenvolvidas pelos governos neoliberais e o Estado Penal, demonstra-se cada vez mais seletivos no que se refere à perseguição e controle, ao levar em consideração que o público alvo se concentra na população

PROMOÇÃO



APOIO



negra e periférica. Não obstante a isso, a lógica neoliberal é cada vez mais voltada para a diminuição dos investimentos públicos, dos direitos e políticas sociais já consolidados na Constituição Federal de 1988. É válido apontar, que a conjuntura neoliberal se debruça sobre o tripé composto pela flexibilização do trabalho, privatização dos bens estatais e pelo desmantelamento das relações econômicas. Os resultados desse trâmite se encontram no aumento demasiado do desemprego, na precarização das condições de trabalho e na desregulamentação dos direitos constitucionais, conjuntura essa que tende a privilegiar a classe dominante em detrimento da classe trabalhadora que, em tempos de crise é a mais afetada. (NETTO, 2012 apud ANDRADE; LIRA, 2021)

Ao que se refere às expressões da questão social, cabe ressaltar que serão tratadas de maneira dissociadas da sua contradição gerida pelo capitalismo, sendo assim, os pobres serão responsabilizados por suas condições, as quais o próprio sistema produz. Frente a essa conjuntura, as políticas sociais são voltadas para o caráter compensatório, prevalecendo-se assim as privatizações, a focalização e a descentralização (BEHRING, BOSCHETTI, 2011). Além disso, no capitalismo contemporâneo, o qual é marcado pelo processo de financeirização, ou seja, transações financeiras desproporcionais no quesito de produção valorativa, a Questão Social além de representar a pobreza e a desigualdade historicamente determinadas, também representará a banalização do ser humano diante de uma relação entre as classes pautada na superexploração e no desprezo dos problemas sociais da classe subalterna em conformidade às necessidades do sistema capitalista (IAMAMOTO, 2009 apud ANDRADE; LIRA, 2021).

Outra questão que corrobora com a criminalização da pobreza é a judicialização da Questão Social, processo que Sierra (2014; p.37) irá afirmar que

Num contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a “questão social”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança.

Ou seja, no contexto de desmonte das políticas sociais e de negação dos direitos constitucionais, a sociedade buscará recorrer ao judiciário para tentar efetivar os

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

seus direitos. Levando em consideração que o Poder Executivo corrobora com o enfraquecimento das políticas e das esferas públicas, pois mediante suas omissões e ações negligenciadoras, o mesmo irá se constituir como violador dos direitos, incubindo assim ao Judiciário a possibilidade de efetivar os direitos sociais da população (BORGIANNI, 2013).

As expressões da criminalização da pobreza e a judicialização da Questão Social afetam diretamente o público infanto-juvenil diante do processo de desproteção social por parte do Estado, frente à violação de direitos, a criminalização das famílias pobres, tudo isso irá implicar de forma negativa na vida deste segmento. Essas são algumas das características que compõem o Estado Penal, o qual através de práticas discriminatórias e de desproteção irão usar de forças policiais e jurídicas, com o objetivo de suprir os interesses do capital. O Estado, então, irá controlar e penalizar a classe mais pobre, considerada uma ameaça a ordem social, protegendo-se assim seletivamente uma pequena parte da sociedade.

Vale abordar que toda essa conjuntura de criminalização da pobreza mediada por uma perspectiva neoliberal, tomou grandes proporções com o início do governo Bolsonaro, o qual perdurou de 2019 até 2022. Governo esse que foi marcado por intensos ataques aos direitos da classe trabalhadora, além de que houve drásticas reduções dos investimentos destinados às políticas sociais e públicas, contrarreformas, disseminação de discurso de ódio seguido por forte violência e intolerância e dentre outros pontos negativos que, apenas tinha como objetivo aumentar as taxas de lucros do sistema capitalista. Dessa forma, pode-se afirmar que esse período aferiu na sociedade brasileira o neoliberalismo na sua forma mais agressiva, debruçando-se na legitimada e escancarada flagelação da classe subalterna (CASTILHO; LEMOS, 2021 apud ANDRADE; LIRA, 2021).

Ao que diz respeito às crianças e adolescentes, essa conjuntura irá se expressar em variadas expressões, como os altos números de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, vitimizações por intervenções policiais que coloca adolescentes e jovens alvo da letalidade policial, e dentre tudo será ressaltado adiante aquelas que estão sob acolhimento institucional como resultado de sentenças judiciais perante a destituição do poder familiar, ambas as questões

PROMOÇÃO



APOIO

são, na conjuntura atual, fortemente influenciadas pela criminalização da pobreza e descriminalização racial, ao levar também em consideração que maior parte desse público além de pobres são negros (ANDRADE; BEZERRA; FERREIRA; LIRA, 2022)

2.1 Acolhimento institucional e o seu condicionamento econômico e racial

Inicialmente se faz necessário pontuar que o acolhimento institucional é, segundo o Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2022),

uma medida protetiva, excepcional e temporária. Prevista em lei – tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [...], tem como objetivo o abrigamento de meninas e meninos que estejam em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual ou outra situação que viole a garantia de proteção e dignidade.

Como já foi debatido anteriormente a criminalização da pobreza, numa perspectiva neoliberal, tende a judicializar e culpabilizar a classe subalterna perante os seus problemas sociais, o que acarretará no aumento da institucionalização de crianças e adolescentes. Segundo Ferreira (2022, p.15) “a legislação brasileira, prevista na nossa Carta Magna, elege no art. 227, os direitos fundamentais concernentes às crianças e adolescentes numa lógica de responsabilidade partilhada entre a família, a sociedade e o Estado”. Vale destacar, o direito à convivência familiar e comunitária, tido como uma das prioridades absolutas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que, no entanto, ao realizar uma comparação com os índices de institucionalização, podemos perceber o quão recorrente é a retirada de crianças e adolescente pobres de suas famílias. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, as casas de acolhimento e instituições públicas no primeiro trimestre de 2020 abrigavam 34.820 crianças e adolescentes, das quais mais de 60% são adolescentes.

Essa conjuntura está fortemente atrelada às sentenças judiciais embebidas pelo ideário de criminalização da pobreza, ou seja, culpabilizar as famílias pela falta de recursos que garantam as mínimas condições de subsistência dos filhos. Questões como essa tende a ser interpretadas como maus-tratos, negligência e desamparo, no entanto, o Estado, pactuado com o capital e a ideologia neoliberal, é o responsável por gerir essas condições de pobreza, que não permite que pais tenham condições de cuidar de seus filhos, obrigando-os a deixarem os mesmos

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



sozinhos em casa para poderem trabalhar por não terem dinheiro para pagar uma creche, e dentre outras situações, em que a carência de recursos materiais e financeiros impossibilitam o atendimento de necessidades básicas a sua prole. Dentre tudo, mesmo que a condição econômica tecnicamente não possa ser levada em consideração nas sentenças judiciais, o índice de crianças destituídas do poder familiar e acolhidas institucionalmente é centralizada na parte mais pobre da sociedade, sendo assim, um fator praticamente determinante (FERREIRA, 2022).

Mesmo após várias mudanças no sistema de acolhimento, as quais em sua grande maioria foram condicionadas mediante a Nova Lei Nacional de Adoção, Lei nº 12.010/09, que objetivou a melhoria nos processos de adoção e acolhimento, além da busca de legitimação dos direitos infanto-juvenis, a convivência familiar, no entanto, é obstaculizada pelo processo de institucionalização, que ainda tem como base um caráter punitivo e de culpabilização do indivíduo, o que conseqüentemente traz prejuízos para aquele ser em processo de desenvolvimento, necessitado de atenção e afeto familiar e não apenas uma acolhida técnica meramente administrativa. Acerca disso, muitas das crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas não estariam fazendo uso dessa medida, caso tivessem todos os seus direitos constitucionais garantidos pelo Estado, por meio da proteção integral, que lhes daria dignidade, segurança, bem-estar, alimentação, convívio familiar/social e dentre outros (FERREIRA, 2022).

A institucionalização infantil, além da criminalização da pobreza, está fortemente associada à discriminação racial. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no início do segundo trimestre de 2023, dentre as crianças e adolescentes com a raça informada, a maioria dos acolhidos eram negros, compondo 33%, enquanto apenas 15,9% eram brancos e 50,3% não tinham nos dados a etnia informada, inferindo que esse número pode vir a ser bem maior, considerando outras denominações que também constitui-se como negritude. Mediante a isso, é possível analisar que a questão racial perpassa todo o processo jurídico e social, desde a negligência de direitos e desproteção causados pelo Estado até a institucionalização, ou seja, fatores como a pobreza e a questão racial são fatores que corroboram para a institucionalização infantil.

PROMOÇÃO



APOIO



A medida protetiva de acolhimento institucional em muitos dos casos ao invés de proteger e acolher as crianças e adolescentes dá continuidade a um ciclo de violação. Levando em consideração o caráter punitivo e moralizador perante os problemas sociais vivenciados pela família, cujos filhos são destituídos, ou seja, ao invés do Estado fornecer condições necessárias para que os pais tenham a capacidade de cuidar integralmente de seus filhos, o que ocorre é a culpabilização dos mesmos frente suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, creche e emprego, direitos constitucionais que o próprio Estado deve garantir à população, promovendo assim a judicialização da Questão Social, na busca de um serviço ou benefício sócio assistencial ou quando as crianças são institucionalizadas devido a condição financeira de seus responsáveis (FERREIRA, 2022).

2.1.1 A concepção de infância em sintonia com a legislação brasileira

Inicialmente, é importante destacar que em um contexto mundial, até o século XIV as crianças eram vistas como adultos em miniatura, ou seja, não eram tratadas como pessoas em desenvolvimento que necessitam de cuidados específicos. Nesse período, devido aos altos índices de mortalidade infantil, causada por diversos fatores desde a insalubridade da época até a falta de alimentação, ao levar em consideração que as crianças eram as últimas a se alimentarem devido ao pequeno grau de importância dentro do núcleo familiar, a vida era marcada por fases e ao que se refere a infância, ainda inexistente como conceito, em caso de morte dos pequenos adultos era tratado sem qualquer tipo de sensibilidade ou significância. (ARIÉS, 2019 apud FERREIRA,2022)

Ao que se refere ao Brasil colônia, especificamente no século XVII as crianças sofriam diversos tipos de violência, eram usadas como força de trabalho e cervicais da realeza, essa conjuntura era resultado de uma tardia concepção de infância. (DEL PRIORE,2020 apud FERREIRA,2022). A primeira iniciativa de auxílio destinada às crianças no Brasil foi realizada pela Companhia de Jesus, a partir de 1849, com ações voltadas para a conversão e ensinamento de leitura e escrita. A igreja responsável até então pelas atividades destinadas ao público infantil, tinha como objetivo manter a ordem social através da tentativa de pôr fim ao paganismo e consequentemente introduzir o cristianismo e não necessariamente o

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



desenvolvimento ou a proteção desse público (PILOTI,RIZZINI,2019 apud FERREIRA,2022).

No século XVIII, com a definição do espaço privado as famílias passaram a se delimitar, organizando-se assim de forma individualizada entre pais e filhos, constituindo a família nuclear burguesa, elitizada e movida pela religião. Nesse período, houve um grande número de crianças abandonadas, frutos de relacionamentos que iam contra a moral da época e muitas cujo país não tinha condições de garantir as condições mínimas de vida, frente a isso surge a “Roda dos Expostos”, reproduzido no Brasil de 1726 até 1927. Os “expostos”, como eram denominados as crianças órfãs institucionalizadas, ficavam até os seus 7 anos anos abrigadas, após isso eram destinados a juízes que decidiam o rumo de suas vidas que, geralmente era a inserção no trabalho industrial (SALLES, 2005; MELO,2020 apud FERREIRA,2022).

Cabe destacar também, que as Santas Casas de Misericórdia, cujo serviço era voltado para o acolhimento de órfãos, o seu atendimento era oferecido sob um regime fechado e de forte violência, os ensinamentos eram ofertados de acordo com as características étnicas, esse modelo de instituição ressaltou as desigualdades existentes no âmbito social. Percebe-se então, que a questão do abandono e da institucionalização de crianças e adolescentes é algo que permeia boa parte da história da sociedade brasileira (FERREIRA,2022).

As medidas de proteção juntamente aos direitos sociais destinadas à infância foram sendo conquistados no decorrer da história brasileira. Em 1921 é criado a primeira lei orçamentária nº 4.242/1921 que regulamenta o serviço de assistência e proteção às crianças abandonadas e delinquentes e delimita que crianças até 14 anos não podem ser penalizados, essa demarcação deu-se sobre o fato da forte violência acometida ao público infanto-juvenil nas cadeias, considerando que crianças eram presas juntamente á adultos. Já em 1927, é sancionado a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, a partir dela o conceito “menor” se volta para o lado negativo, demarcando todos aqueles que são pobres, em situação de risco social, possíveis marginais e sendo assim considerado um risco para sociedade, frente a isso, surge a tentativa de conter tal ameaça pautando-se no discurso de proteção (FROTA,2007 apud FERREIRA,2022).

PROMOÇÃO

APOIO



O Código de Menores de 1979, promulgado durante o período ditatorial no Brasil, destinou-se à destituição de crianças do poder familiar, dado sobre condições de encarceramento em espécies de internatos, nos quais crianças e adolescentes só poderiam sair ao alcançar a maioridade. A eficiência da tal legislação era medida de acordo com os índices de crianças institucionalizadas, sendo assim, quanto mais crianças nessas condições maior era a satisfação estatal frente a funcionalidade da mesma (PAES, 2013 apud FERREIRA, 2022).

Muita coisa mudou em relação aos direitos da infância, teve-se muito avanços legislativos que agregaram de maneira positiva à causa infantil, uma das maiores e mais importantes delas foi a Lei nº 8.069/90, um marco de garantias que constitui o Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável por descrever e prever os direitos infanto-juvenis, além de que tal lei estabelece o reconhecimento das particularidades físicas, mentais e sociais da criança como ser que está em desenvolvimento. Embora que, na conjuntura atual, muitas não tenham a escolha de viver esse momento da vida, frente às expressões da Questão Social, muitas delas precisam “crescer” antes do tempo. Não obstante a isso, dado o estabelecimento do Estado Penal e conservador, crianças pobres ainda tende a ser vistas como um perigo para a sociedade e ao se tratar de crianças, pretas e periféricas a generalização de serem possíveis marginais, aumenta, e essa conjuntura é vista nitidamente nos índices de mortalidade de crianças vítimas de ações policiais.

2.2 Reordenamento institucional e os seus impasses

Em relação ao reordenamento das medidas acolhedoras, o qual tem início com a Lei nº 12.010/2009, a qual visa o aperfeiçoamento da regulamentação que garante a convivência familiar e comunitária prevista no ECA. Com isso, a Procuradoria Geral da República instrui a importância de se diminuir as instituições temporárias sob o aumento do acolhimento familiar. Segundo Ferreira, (2022, p.67)

a importância deste serviço se justifica por meio de estudos relevantes, a exemplo do de Bucareste, iniciado na década de 2000, e ainda em curso, revelam os comprometimentos neurológicos, cognitivos, psicológicos, afetivos, sociais e de socialização ao longo da vida das crianças institucionalizadas, e que quando essas crianças vivenciam o acolhimento familiar, esses indicadores caem muito, pois a atenção, o afeto, a personificação do atendimento, ligado aos estímulos necessários ao

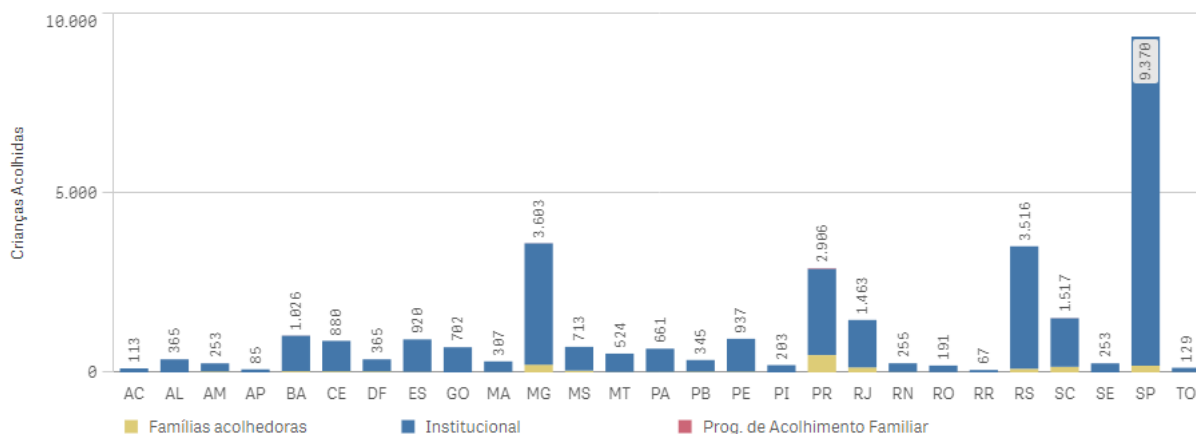
desenvolvimento da criança aumentam, e muito, oportunizando um momento de acolhimento humanizado.

Segundo Ferreira (2022), o rumo evolutivo tomado pela legislação na proteção da infância, está fortemente relacionado a retirada da responsabilização do Estado, considerando a implementação de programas de família acolhedora e guardiãs, que mesmos sendo dirigidos sob recursos governamentais é uma medida menos incômoda para o Estado, pois, o acolhimento familiar foi criado sob uma lógica voluntária, sendo assim, as famílias recebem apenas uma pequena quantia para colaborar com os gastos das crianças, valor esse que se repassado para as famílias biológicas contribuíram positivamente e em muitos dos casos não seria mais necessário que seus filhos passassem por medidas de acolhimento.

Mesmo após o incentivo ao reordenamento da medida protetiva de acolhimento, na atual conjuntura, ainda predomina o modelo institucional. Como pode-se observar no gráfico abaixo, de acordo com dados coletados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - CNJ, no primeiro trimestre de 2023, os índices de crianças acolhidas institucionalmente eram demasiadamente superiores se comparado às atendidas por famílias acolhedoras em todos os Estados brasileiros.

Gráfico 1 – Número de crianças acolhidas por Unidade de Federação (2023)

Por UF e Tipo: 31.873



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, CNJ (2023)

Como já foi anteriormente debatido o acolhimento familiar é a medida que garante maior benefícios para o desenvolvimento físico e intelectual da criança e do adolescente, no entanto, ao que tange o Estado da Paraíba, o reordenamento familiar tem progredido de forma vagarosa, uma das problemáticas que circundam tal conjuntura é a padronização da medida institucional como algo positivo, a qual vem sendo lentamente rompida pelos próprios profissionais da rede

PROMOÇÃO



APOIO

socioassistencial, mediante um conjunto de mudanças que visam a conformidade com os direitos constitucionais. (FERREIRA,2022).

A conjuntura atual das unidades de acolhimento no Brasil, diante da falta de uma logística política e administrativa eficientes, têm sido marcadas pela negligência do Estado perante a manutenção das mesmas, o que dá continuidade ao ciclo de violação, levando em consideração que, necessidades básicas como alimentação adequada, higiene e saúde não têm sido supridas. Além de que, a distribuição de unidades acolhedoras são insuficientes nos municípios brasileiros, o que leva as crianças migrarem de suas cidades para outras, o que vai contra o direito de convivência familiar e comunitária, considerando a dificuldade de locomoção das famílias (FERREIRA,2022). Frente a isso, pode-se afirmar que a conjuntura brasileira é marcada por um retrocesso perante a causa infanto-juvenil. Nos levando a debruçar e refletir sobre as práticas promovidas no século XVIII no qual os problemas sociais da infância eram centralizados nas decisões dos juízes e as instituições acolhedoras como as Santas Casas de Misericórdia eram totalmente incapazes de receber a grande demanda.

3 CONCLUSÃO

No referido artigo analisamos o acolhimento institucional e pode-se observar como seus fatores condicionantes são refletidos na sociedade, de modo que a criminalização da pobreza e a discriminação racial se interligam durante toda essa discussão. Em todo o processo histórico abordado o capitalismo vem sendo fator determinante para essa conjuntura, considerando que em seus momentos de crise, especificamente os anos de 1970, o qual deu origem ao neoliberalismo no Brasil, tende-se a penalizar a classe subalterna e culpabilizar os problemas sociais, os quais são condicionados pelo próprio Estado, o que conseqüentemente interfere nos índices de acolhimento institucional. A medida protetiva de acolhimento como foi debatido no decorrer do estudo, diante da atual conjuntura, tem-se mostrado como um processo de desproteção, levando em consideração que, devido a falta de uma logística política e administrativa eficiente, tem-se como resultado a continuidade da violação dos direitos sociais. Diante da análise realizada frente a linha histórica acerca do desenvolvimento da legislação e do atual tratamento voltado à infância, concluímos que há um processo que se deu com base na racialização, na penalização da pobreza e na perspectiva moralizadora e que, ao realizar uma analogia com a atualidade, pudemos perceber que mesmo após todo o desenvolvimento e avanço legislativo, ainda assim, esses fatores tendem a

PROMOÇÃO



prevaler sobre as expressões da questão social que incidem sobre a população infanto-juvenil. Em relação ao reordenamento institucional, mesmo sendo de saber notório os seus benefícios, vale ressaltar que essa dinâmica está diretamente ligada a uma tentativa de desresponsabilização do Estado perante as necessidades de proteção e garantia dos direitos infantis. Por fim, concluímos que existe a necessidade de se debater mais sobre a criminalização da pobreza, a discriminação racial e a influência desses fatores frente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com o objetivo de romper com essa problemática que tanto flagela não só o público infantil como todas as famílias das classes subalternas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, P. da S.; BEZERRA, M. C. E.; FERREIRA, J. de M.; LIRA, T. S. V. **Criminalização da pobreza e política de atendimento as crianças e adolescentes no Brasil.** In Revista Emancipação, V. 22, 2022.

ANDRADE, P. da S.; LIRA, T. S. V. **Neoliberalismo e Criminalização da pobreza no Brasil.** Revista Serviço Social em Perspectiva. Montes Claros, V. 6, N. 1, Jan/Jun, 2022. Disponível em: [NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL | Revista Serviço Social em Perspectiva \(unimontes.br\)](https://www.unimontes.br/revista-servico-social-em-perspectiva/2022/01/06-neoliberalismo-e-criminalizacao-da-pobreza-no-brasil)

Acesso em: 21/05/2023

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2011.

BORGIANI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/02.pdf>. Acesso em 01/10/2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Art.%20%C2%BA%20%C3%89%20dever%20da.e%20%C3%A0%20conviv%C3%Aancia%20familiar%20e

0e

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**, CNJ, 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.cursel&select=clearall>. Acesso em: 11/05/2023.

FERREIRA, J de M. **Criminalização da pobreza e reordenamento institucional: o acolhimento de crianças e adolescentes na conjuntura de desmonte das políticas sociais**. Dissertação (Mestre em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, p.136. 2022.

KILDUFF, F. **A criminalização da pobreza no marco do capitalismo contemporâneo. Uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal**. Dissertação de Mestrado da Escola de Serviço Social – Programa de 21 Pós-Graduação. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp118814.pdf>. Acesso em: 28/07/2021.

SIERRA, V. M. **O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social**. Revista Ser Social, nº 34. Brasília, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058/11413. Acesso em: 20/08/2021.

PROMOÇÃO



APOIO